



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 282/2023

TERMO ADITIVO 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO - AO CONTRATO Nº 038/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 E INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

CONTRATADO: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 22.415.388/0001-24

Ofício nº 32/2023

Salvador, 20 de dezembro de 2023

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Att, Zenildo Matos

Prefeito Municipal

Objeto: Solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 038/2022 bem como aditivo de preço

Constatamos que o prazo de execução dos serviços e vigência do contrato nº 038/2022, firmado entre esta empresa e o Município de Itaetê - Bahia cujo objeto é a prestação de serviços com caráter técnico especializado em conformidade com a Lei 14.039/2020, de escrituração contábil, financeira, acompanhamento de prestação de contas mensais, elaboração e orientação de respostas e notificações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios se outros Órgãos Externos, sendo que vence dia 07/01/2024, e por se tratar de serviços de natureza continuada e necessários para continuidade do atendimento aos munícipes, para a referida prorrogação há previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 07/01/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses. Diante dos fatos solicito a prorrogação do prazo de vigência contratual para o dia 31/12/2024. Estamos encaminhando toda documentação Fiscal necessária para renovação.

Aproveitamos na oportunidade para solicitar correção dos valores com acréscimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que figuram o contrato através dos serviços com Assessoramento na Implantação e manutenção dos procedimentos contábeis referentes ao SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), serviços estes abaixo especificados:

1. A primeira etapa consiste na realização de Diagnóstico Inicial do cliente com relação à estrutura funcional, quadro de pessoal, estruturação de TI e Sistemas utilizados;
2. A segunda etapa consiste em análise dos procedimentos já realizados para implantação do SIAFIC no município (Plano de ação e nomeação da comissão)
3. A terceira etapa consiste em reunião de apresentação dos trabalhos e programação dos serviços;
4. A quarta etapa compreenderá instrução aos setores e outros poderes do município quanto a necessidade e integração do SIAFIC;
5. Na quinta etapa serão definidos prazos para implantação e integração entre os sistemas;
6. Na sexta etapa realizaremos análise de conformidades entre os requisitos mínimos, ferramentas de utilização e segurança dos setores e sistemas.
7. Então na Sétima etapa emitiremos relatório de ateste e análise do nível de funcionamento do SIAFIC no município estando em condições de seguimento para cumprimento do Decreto 10540/2020 e cumprimento das demais exigências legais.

Ademais importante destacar que no corpo do objeto que trata do acompanhamento dos serviços, incube a esta empresa o assessoramento a entidade além do acompanhamento dos registros contábeis, da execução orçamentária e financeira, as prestações de contas mensais que são remetidas ao tribunal de contas do município do estado da Bahia. Além da prestação de contas anual também remetida ao TCM/BA sempre no fim do mês de março do exercício subsequente.

Justificamos nosso pedido com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução dos serviços.

Assim sendo, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado por esta casa, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato.

No aguardo de uma posição favorável, estamos à disposição.


**DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA & EMPRESARIAL
LTDA**

CNPJ nº. 22.415.388/0001-24
Sergio Silva dos Santos Junior
Sócio Diretor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica – SRº Mateus de Jesus Barberino

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023 — SOLICITAÇÃO DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL PARA A EMPRESA DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

Viemos através deste solicitar que seja previamente examinada a solicitação de reajuste contratual enviado pela Empresa supracitada, com a finalidade que consta nos autos da solicitação. Pedimos que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Segue em anexo a solicitação do mesmo para devida apreciação. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itatetê — BA, 28 de Dezembro de 2023.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 282/2023 Processo Administrativo nº. 282/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Itaetê

Assunto: TERMO ADITIVO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito de requerimento de e acréscimo apresentado pela Comissão Permanente de Licitação para DS Contribute Contabilidade Pública e Empresarial LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 22.415.388/0001-24, que firmou contrato administrativo nº 038/2023, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA. Aduz a requerente que faz necessário o acréscimo de 3.000,00 (três mil reais) para reparar efeitos da inflação bem como o aumento do salário mínimo e despesas eventuais. Conforme consta na justificativa.

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitacões: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

opportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência. Adiante.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativas do Secretário de Administração, fundamentando o pedido para a Aditivo de aumento de 3.000,00 (três mil reais).

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Ao analisarmos o processo, não foi identificado tabela anexa ou planilha de custos, listando todos os itens acrescidos do contrato, opina-se que o setor técnico faça a juntada destes documentos. Portanto, haverá um aumento de 3.000,00 (três mil reais) do valor total do contrato.

Em que pese, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

Ademais, percebo que constam nos autos 04 certidões de regularidade da empresa, a saber:

- a) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, válida;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Estado da Bahia
- c) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Finanças de Itaeté;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, DESDE que observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo nº 039/2021, nos termos do artigo 65, II, d, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sugiro a remessa dos autos ao setor competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica, assim como proceder o capeamento e numeração das folhas do processo administrativo.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Itaetê-Bahia, 28 de dezembro de 2023.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Solicitação nº 282/2023
Itaetê - BA, 28 de Dezembro de 2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRO MONTEIRO CABRAL

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
MAROALDO DOS SANTOS SOUZA

Assunto: SEGUNDO TERMO Aditivo de Reequilíbrio Financeiro - ao contrato nº 038/2022, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

Prezado Senhor:

Considerando a necessidade de processo para que seja feito o reequilíbrio financeiro, buscando sempre atender as demandas da secretaria solicitante de um modo em geral ao que se refere a prestação de serviço de assessoria jurídica, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de licitação cabível.

ESTIMATIVAS:

Valor estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)


SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SRº SANDRO MONTEIRO CABRAL

Prezado,

Conforme solicitação de V. Sa., através da solicitação nº 282/2023, deciamos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

UNIDADE/ORGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS "00"

UNIDADE/ORGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINARIOS "01 – EDUCAÇÃO 25%"

UNIDADE/ORGÃO: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15001002 – RECURSOS ORDINARIOS "02 – SAÚDE 15%"

Itaetê-Ba, 28 de dezembro de 2023


MARCIALDO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Contabilidade

Decreto nº 028/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

JUSTIFICATIVA

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao andamento das atividades realizadas pela Secretaria de Administração deste município, no que tange a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA,** solicitamos o aditamento de **REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO** do contrato 038/2022 com reequilíbrio no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CONSIDERANDO que o serviço que se faz necessário o Assessoramento na Implantação e manutenção dos procedimentos contábeis referentes ao SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), serviços estes abaixo especificados:

- A primeira etapa consiste na realização de Diagnóstico Inicial do cliente com relação à estrutura funcional, quadro de pessoal, estruturação de TI e Sistemas utilizados;
- A segunda etapa consiste em análise dos procedimentos já realizados para implantação do SIAFIC no município (Plano de ação e nomeação da comissão);
- A terceira etapa consiste em reunião de apresentação dos trabalhos e programação dos serviços;
- A quarta etapa compreenderá instrução aos setores e outros poderes do município quanto a necessidade e integração do SIAFIC;
- Na quinta etapa serão definidos prazos para implantação e integração entre os sistemas;
- Na sexta etapa realizaremos análise de conformidades entre os requisitos mínimos, ferramentas de utilização e segurança dos setores e sistemas.
- Então na Sétima etapa emitiremos relatório de ateste e análise do nível de funcionamento do SIAFIC no município estando em condições de seguimento para cumprimento do Decreto 10540/2020 e cumprimento das demais exigências legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONSIDERANDO a importância em destacar que no corpo do objeto que trata do acompanhamento dos serviços, incube a esta empresa o assessoramento a entidade além do acompanhamento dos registros contábeis, da execução orçamentária e financeira, as prestações de contas mensais que são remetidas ao tribunal de contas do município do estado da Bahia.

CONSIDERANDO que no decorrer de dois anos consecutivos o valor mensal do contrato mante-se fixo em **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, sem nenhum reajuste para a prestação de serviço bem como para outros insumos.

CONSIDERANDO a existência de Dotação Orçamentária para a realização deste Aditivo, havendo a mesma já ter sido consultada no Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO o crescente índice de aumento nos valores do preço nos últimos tempos, onde o mesmo pode ser percebido por todos e acompanhado nos noticiários de TV e manchetes de jornais, principalmente do leite;

CONSIDERANDO tudo quanto exposto acima, considerando que, é, também, dever do Gestor evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuizos ou comprometer a segurança de pessoas, esta administração sem outra forma de garantir o mínimo os serviços necessários neste município, optou pela realização do Processo de Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.

Salientamos que o valor mensal deste serviço é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, passando a vigorar após o Reequilíbrio financeiro com o valor de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

Valor mensal atual: R\$ 21.500,00

Valor mensal atualizado: R\$ 24.000,00

Sendo o que temos para o momento, enviamos votos de estima e consideração, nos colocando ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que, por ventura, venha a julgar necessários, e, aguardando a resposta, quanto a nossa solicitação de aditivo de reequilíbrio financeiro e prazo.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sandro Monteiro Cabral".
SANDRO MONTEIRO CABRAL
Secretario de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 038/2022**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 164/2022, iniciar os trâmites legais para o reequilíbrio financeiro e aditamento de prazo, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, solicitamos o aditamento de **REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO**, firmados entre este Município e **DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.415.388/0001-24**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores

VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
Secretario Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 164/2022 o Processo Administrativo nº 282/2023 oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) valor total;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) autorização do Srº Secretario para a deflagração do processo administrativo de reequilíbrio financeiro.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de reequilíbrio financeiro e prazo.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de Dezembro de 2023.


SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 038/2022**
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BAHIA E A EMPRESA
DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000 , inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo prefeito, o Srº. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 163.187.575-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 163412529 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 22.415.388/0001-24 sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2421, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representada por seu representante legal o SRº Henio Dourado Pereira inscrito no CPF sob o nº 007.152.095-88, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 07 de Janeiro de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o **REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO** do valor mensal do contrato 038/2022, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, vinculado ao Processo Administrativo nº **043/2022** e INEXIGIBILIDADE nº **031/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

A vigência deste Contrato vai até o dia 28 de Dezembro de 2024, ficando o seu valor mensal de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** perfazendo um valor global de **R\$**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais) passando o mesmo a vigorar com os valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

HENIO DOURADO
PEREIRA:00715109588

Assinado de forma digital por HENIO:
DOURADO PEREIRA:00715109588

DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 22.415.388/0001-24
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08
B

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 22.415.388/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:09:09 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **F615.C853.24B0.E0B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/12/2023 09:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236596970

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.415.388/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 22.415.388/0001-24
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2421 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - ANDAR: 6; SALA: 607;

Número da Certidão: 419426

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:21:23 horas do dia 17/10/2023.

Válida até dia 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **63B5.9BD0.1CB5.0AF6.705B.50ED.C2E7.FEA0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.415.388/0001-24

Certidão nº: 71492821/2023

Expedição: 13/12/2023, às 09:25:23

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.415.388/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.415.388/0001-24

Razão

Social: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PUBLICA E EM

Endereço:

AV TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA /
41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521184051038400

Informação obtida em 13/12/2023 09:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

13
8

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **22.415.388/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:24 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MdLPjFvCg4Ciw3F0OrLr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº 032/2022 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023

AO CONTRATO Nº 032/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 032/2022: Processo Administrativo nº 033/2022. Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CIDADÃ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA. Locador: **MARIA BASTISTA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 569.418.975-20. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).** **ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº 033/2022 - 1º Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO Nº 002/2023

AO CONTRATO Nº 033/2022

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 033/2022: Processo Administrativo nº 034/2022. Objeto:

LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO A RETENÇÃO DE ANIMAIS CAPTURADOS EM VIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA. Locador: **GARDEL DE JESUS CARNEIRO**, inscrito no CPF sob nº 781.137.095-68. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 600,00 (seiscentos reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretario Municipal de Finanças

Nº 038/2022 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023

AO CONTRATO Nº 038/2022

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 038/2022: Processo Administrativo nº 043/2022. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA. CONTRATADA: **DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº **22.415.388/0001-24.** Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretário Municipal de Finanças.

Erratas

Contrato

Nº 038/2022 - 2º Termo Aditivo

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO 002/2023

CONTRATADO: DS CONTRIBUTE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

ERRATA À EDIÇÃO Nº 507 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, Página 07:

ONDE SE LÊ:

R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

LEIA-SE:

R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

